



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.055/2026

Em 14 de Janeiro de 2026.

**Concede revisão geral e aumento real aos servidores ativos e agentes políticos na forma que especifica.**

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral, no índice de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), em atendimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidente sobre o vencimento e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão, funções de confiança, gratificações de funções e contratados temporariamente integrantes dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive sobre os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 2º** Fica concedido aumento real, no índice de **3%** (três por cento), além da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, incidente sobre o vencimento dos cargos efetivos, em comissão, funções de confiança, gratificações de função e contratados temporariamente, excluídos os Secretários Municipais, dos servidores integrantes da Lei Municipal nº 1.259/2014, de 24 de setembro de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e institui o Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município.

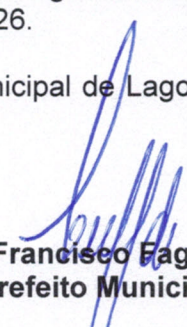
**Parágrafo único.** O aumento real previsto neste artigo não se aplica aos servidores integrantes da Lei Municipal 1.469/2017, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, e aos servidores integrantes da Lei Municipal 1.793/2022, que dispõe sobre o quadro de cargos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

**Art. 3º** A revisão geral e aumento real de que trata o art. 1º e art. 2º desta Lei não se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares, que por força da Lei Municipal nº 1.330/2015 corresponde ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais).

**Art. 4º** A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de janeiro de 2026.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA:** Senhores Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, previsto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que dispõe que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

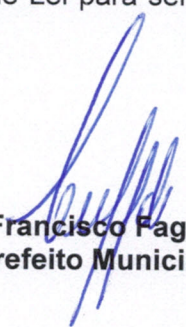
revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Com o presente reajuste visamos recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos servidores municipais e agentes políticos. O índice utilizado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para calcular as perdas inflacionárias ocorridas entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, que acumulado apresentou o índice de 4,26%.

Além disso, será concedido aumento real de 3% aos servidores integrantes do Quadro Geral, excluído o quadro do magistério e os Agentes Comunitários de Saúde que possuem regulamentação própria.

Esta proposição de reajuste guarda harmonia com a disposição orçamentária, sendo compatível com o endividamento possível.

Assim, visando compensar as perdas dos servidores municipais e agentes políticos apresenta-se este Projeto de Lei para ser apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.



**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**